

-LEI Nº 012/86, DE 28 DE ABRIL DE 1986-
(Projeto de Lei nº 012/86).

(Autoriza a celebração de convênio para a aquisição de um telefone e, dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em convênio com as Prefeituras de Pedranópolis, Macedônia, Guarani - D'Oeste e Indiaporã, adquirir, via compra, cessão ou outra forma legal, os "DIREITOS DE USO" de um telefone, tudo de acordo com as normas estabelecidas pela TELESP, dentro da disciplina estabelecida pelo contrato de adesão e, na correspondência de 1/5 de tais direitos.

Artigo 2º - Esta aquisição ou cessão será feita de acordo com as normas gerais em lei estabelecidas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a ceder em comodato, por prazo indeterminado, o direito de uso desse telefone a ser adquirido, na parte que lhe corresponde, à JUSTIÇA ELEITORAL de Fernandópolis, através do r. Juízo Eleitoral e Cartório competente, onde o mesmo será instalado.

Parágrafo Único - Todas as despesas com a utilização do mesmo aparelho correrão a conta da Justiça Eleitoral, sem exceção.

Artigo 4º - Quando terminar a necessidade do aparelho e o mesmo eventualmente for devolvido, o Poder Executivo Municipal resolverá a melhor destinação a ser dada à sua parte, podendo cedê-la, aliená-la ou, mesmo adquirir outras partes, para o que suplementará dotação necessária.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no valor de Cr\$-4.000,00-- (quatro mil cruzados).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 6º - A cessão ora autorizada será feita através de contrato devidamente autorizado por este convênio.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de abril de 1986.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em
livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos d
da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO